

PROC. Nº E-24/004/6129/2015 - NERC CHOCOLATES COMERCIAL EIRELI.  
PROC. Nº E-24/004/4525/2014 - OLINDA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO.  
PROC. Nº E-24/004/2382/2015 - OXBORN COMERCIO DE ROUPAS CALÇADOS E ACESS.LTDA.  
PROC. Nº E-24/004/2230/2014 - NC BRASIL LTDA.  
PROC. Nº E-24/004/4915/2013 - ORTHOFLEX IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA.  
PROC. Nº E-24/004/3828/2015 - NOVA PONTOCOM COM. ELETRO-NICO S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.  
PROC. Nº E-24/004/3827/2015 - NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRO-NICO S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.  
PROC. Nº E-24/004/3724/2015 - NOVA PONTOCOM COM. ELETRO-NICO S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.  
PROC. Nº E-24/004/3677/2015 - NOVA PONTOCOM COM. ELETRO-NICO S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.  
PROC. Nº E-24/004/4825/2015 - NOVA PONTOCOM COM. ELETRO-NICO S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.  
PROC. Nº E-24/004/4242/2015 - NOVA PONTOCOM COM. ELETRO-NICO - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.  
PROC. Nº E-24/004/6419/2013 - NOVA STILL COMPONENTES ELETRODOMESTICOS LTDA.  
PROC. Nº E-12/082/607/2013 - NEW MOVEIS MODULADOS.  
PROC. Nº E-24/004/740/2013 - NITURVIA NOVA IGUAÇU TURISMO E VIAÇÃO LTDA.  
PROC. Nº E-24/004/5227/2015 - NOVA PONTOCOM COM. ELETRO-NICO S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.  
PROC. Nº E-24/004/4225/2015 - NOVA PONTOCOM COM. ELETRO-NICO S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.  
PROC. Nº E-24/004/4059/2015 - NOVA PONTOCOM COM. ELETRO-NICO S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.  
PROC. Nº E-24/004/3980/2015 - NOVA PONTOCOM COM. ELETRO-NICO S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.  
PROC. Nº E-24/004/4228/2015 - NOVA PONTOCOM COM. ELETRO-NICO S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.  
PROC. Nº E-24/004/4057/2015 - NOVA PONTOCOM COM. ELETRO-NICO S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.  
PROC. Nº E-24/004/2140/2015 - NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRO-NICO S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.  
PROC. Nº E-24/004/3456/2015 - NOVA PONTOCOM COM. ELETRO-NICO S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.  
PROC. Nº E-24/004/4729/2013 - OCTUM SOLUÇÕES DE INTERNET E CONSULTORIA LTDA.  
PROC. Nº E-24/004/6493/2013 - OCTUM SOLUÇÕES DE INTERNET E CONSULTORIA LTDA.  
PROC. Nº E-24/004/7444/2014 - NORTE KONI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.

Em cumprimento ao art. 30 da Lei nº 6007/2011, **NOTIFICADO** as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem recurso ou efetuar o recolhimento do valor de multa arbitrada, sob pena de não o fazendo, serem os processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Estado - Dívida Ativa/RJ, para sua devida inscrição conforme dispõe o art. 45 do citado Diploma Legal.  
Id: 1970821

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA JURÍDICA  
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO  
DE 15/07/2016**

PROC. Nº E-35/55.339/2006 - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - DRA. NADJA XANDÓ DE ABREU - OAB/SP 228.152.  
PROC. Nº E-24/004/7251/2013 - UNIFOCUS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A - DRA. VIVIAN NUNES DE AZEVEDO DIAS - OAB/RJ 114.936.  
PROC. Nº E-24/004/2046/2014 - UNIMED - DR. SÉRGIO COELHO - OAB/RJ 75.789.  
PROC. Nº E-24/004/1340/2013 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRAB. MÉD. DO RJ LTDA - DR. FREDERICO CHALHOUB E SILVA - OAB/RJ 96.056.  
PROC. Nº E-12/146.256/2012 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRAB. MÉD. DO RJ LTDA - DR. FREDERICO CHALHOUB E SILVA - OAB/RJ 96.056.  
PROC. Nº E-24/004/5507/2013 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRAB. MÉD. DO RJ LTDA - DR. FREDERICO CHALHOUB E SILVA - OAB/RJ 96.056.  
PROC. Nº E-12/146.216/2012 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRAB. MÉD. DO RJ LTDA - DR. FREDERICO CHALHOUB E SILVA - OAB/RJ 96.056.  
PROC. Nº E-24/004/8519/2013 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRAB. MÉD. DO RJ LTDA - DR. FREDERICO CHALHOUB E SILVA - OAB/RJ 96.056.  
PROC. Nº E-24/004/1146/2013 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRAB. MÉD. DO RJ LTDA - DR. FREDERICO CHALHOUB E SILVA - OAB/RJ 96.056.  
PROC. Nº E-24/004/6746/2013 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRAB. MÉD. DO RJ.  
PROC. Nº E-24/004/9334/2013 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRAB. MÉD. DO RJ LTDA - DR. FREDERICO CHALHOUB E SILVA - OAB/RJ 96.056.  
PROC. Nº E-12/141.249/2011 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRAB. MÉD. DO RJ LTDA - DR. FREDERICO CHALHOUB E SILVA - OAB/RJ 96.056.  
PROC. Nº E-24/004/1407/2014 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRAB. MÉD. DO RJ LTDA - DR. FREDERICO CHALHOUB E SILVA - OAB/RJ 96.056.  
PROC. Nº E-24/004/6717/2013 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRAB. MÉD. DO RJ.  
PROC. Nº E-12/082/1086/2013 - UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO - DR. BRÁS RICARDO COLOMBO - OAB/SC 13.480.  
PROC. Nº E-24/004/9423/2013 - UNIMED LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA - DR. GABRIEL PRISCO PARAISSO - OAB/RJ 154.532.  
PROC. Nº E-12/143.219/2011 - UNIMED SÃO CARLOS.  
PROC. Nº E-24/004/6700/2013 - UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ.  
PROC. Nº E-12/082/2185/2013 - UNIVSOCAM.COM.BR.  
PROC. Nº E-24/004/1827/2013 - UOL UNIVERSO ONLINE - DRA. JAQUELINE VIEIRA DESTEFANI - OAB/SP 306.276.  
PROC. Nº E-24/004/4273/2013 - UOL UNIVERSO ONLINE - DR. PEDRO LOPES BARROSO - OAB/SP 313.621.  
PROC. Nº E-24/004/7697/2013 - UNIVERSO ONLINE S/A - DRA. JAQUELINE VIEIRA DESTEFANI - OAB/SP 306.276.  
PROC. Nº E-24/004/129/2014 - UNIVERSO ONLINE S/A - DR. PEDRO LOPES BARROSO - OAB/SP 313.621.  
PROC. Nº E-24/004/7236/2013 - UNIVERSO ONLINE S/A - DR. PEDRO LOPES BARROSO - OAB/SP 313.621.  
PROC. Nº E-24/004/8655/2013 - UNIVERSO ONLINE S/A - DR. RODRIGO TADEU DE ALMEIDA - OAB/SP 313.586 E PAG SEGURO INTERNET LTDA.  
PROC. Nº E-24/004/403/2014 - UNIVERSO ONLINE S/A - DR. PEDRO LOPES BARROSO - OAB/SP 313.621.  
PROC. Nº E-24/004/7852/2013 - UNIVERSO ONLINE S/A - DR. PEDRO LOPES BARROSO - OAB/SP 313.621.  
PROC. Nº E-24/004/4899/2013 - UOL UNIVERSO ONLINE - DR. PEDRO LOPES BARROSO - OAB/SP 313.621 E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
PROC. Nº E-24/004/3532/2013 - UNIVERSO ONLINE S/A - DRA. JAQUELINE VIEIRA DESTEFANI - OAB/SP 306.276.  
PROC. Nº E-12/143.834/2012 - VANDA FERREIRA.  
PROC. Nº E-24/004/214/2013 - VIAÇÃO REDENTOR - DRA. ALINE LOUREIRO MIRANDA - OAB/RJ 145.048.

PROC. Nº E-24/004/97/2013 - VIGGORE.  
PROC. Nº E-12/082/604/2013 - VIGGORE MÓVEIS.  
PROC. Nº E-12/082/2271/2013 - VIRGÍNIA SURETY CIA. DE SEGUROS DO BRASIL.  
PROC. Nº E-12/148.128/2012 - VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - DR. BRUNO GUIMARÃES WERNECK - OAB/RJ 129.718.  
PROC. Nº E-12/082/2383/2013 - VIGGORE.  
PROC. Nº E-24/004/4996/2013 - VITALLE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.  
PROC. Nº E-24/004/6988/2013 - VITALLE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.  
PROC. Nº E-12/082/1882/2013 - WHIRLPOOL S.A - DR. GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417.  
PROC. Nº E-24/004/1643/2014 - WHIRLPOOL S.A - DRA. MICHELLE FERREIRA DE OLIVEIRA IMENES - OAB/RJ 137.534 E TELE RIO ELETRODOMESTICOS LTDA.  
PROC. Nº E-12/082/615/2013 - WHIRLPOOL S.A - DRA. ALEXANDRA BARBOZA SPARRAPAN - OAB/RJ 176.913.  
PROC. Nº E-12/082/547/2013 - XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO - DR. JULIA AZEVEDO DUARTE - OAB/RJ 148.413.

**DETERMINO** o arquivamento dos processos, acima relacionados.  
Id: 1970942

**Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão**

**ATOS DOS SECRETÁRIOS  
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 520  
DE 15 DE JULHO DE 2016**

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM HOSPITAL GERAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 312, de 10 de outubro de 2013, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/001/375/2016 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 500, de 10 de maio de 2016, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Indeferir a qualificação definitiva da entidade sem fins lucrativos Sociedade Viver - VIVER, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 04.329.345/0001-44.

**Art. 2º** - A qualificação acima indeferida é restrita para atuação na área de Hospitais Gerais com perfil de alta complexidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016

**FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Saúde

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 521**

**DE 15 DE JULHO DE 2016**

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UPA 24H, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 312, de 10 de outubro de 2013, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/001/376/2016 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 499, de 10 de maio de 2016, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Indeferir a qualificação definitiva da entidade sem fins lucrativos Sociedade Viver - VIVER, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 04.329.345/0001-44.

**Art. 2º** - A qualificação acima indeferida é restrita para atuação na área de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016

**FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Saúde

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 522**

**DE 15 DE JULHO DE 2016**

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UPA 24H, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 311, de 10 de outubro de 2013, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/001/424/2016 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 499, de 10 de maio de 2016, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Deferir a qualificação definitiva da entidade sem fins lucrativos Sociedade Beneficente Caminho de Damasco - SBCD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 48.211.585/0001-15.

**Art. 2º** - A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o §2º do Art.1 do Decreto nº 43.261/2011.

**Art. 4º** - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º**- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016

**FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Saúde

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 523**

**DE 15 DE JULHO DE 2016**

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UPA 24H, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 311, de 10 de outubro de 2013, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/001/8576/2015 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 499, de 10 de maio de 2016, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Indeferir a qualificação definitiva da entidade sem fins lucrativos Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - IBRAPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 09.611.589/0001-39.

**Art. 2º** - A qualificação acima indeferida é restrita para atuação na área de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016

**FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Saúde

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 524**

**DE 15 DE JULHO DE 2016**

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM HOSPITAL GERAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 312, de 10 de outubro de 2013, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/001/8575/2015 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 500, de 10 de maio de 2016, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Indeferir a qualificação definitiva da entidade sem fins lucrativos Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - IBRAPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 09.611.589/0001-39.

**Art. 2º** - A qualificação acima indeferida é restrita para atuação na área de Hospitais Gerais com perfil de alta complexidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016

**FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Saúde

Id: 1970905

**SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

**DE 14.07.2016**

**PROC. Nº E-01/036/423/2014 - REVOGO** a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços PERP nº 04/15, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção de aparelhos para refrigeração, circulação e condicionamento de ar, incluindo o fornecimento e instalação destes aparelhos e a reposição de suas peças e componentes, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.  
Id: 1970907

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO**

**DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATO DO DIRETOR**

**DE 08/07/2016**

**DESIGNA** os servidores **GUILHERME SARAIVA DE SÁ**, ID. 50150464 - (Gestor do Contrato), **RICARDO DE VASCONCELLOS FONSECA**, ID. 43819400 - (Fiscal de Execução), **DEZIO DE SOUZA TORRES**, ID. 43384730 - (Fiscal de Execução), **ALUISIO JOSÉ DA SILVA SALGADO ARAÚJO**, ID. 44060947 (Fiscal de Documentação) e **CLAUDIO ALVES LOBÃO**, ID. 44422890 - (Fiscal de Documentação - Suplente), para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 034/2016, que entre si celebraram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA. Processo nº E-01/060/3255/2016.  
Id: 1970963

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO**

**DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

**DE 13/07/2016**

**PROC. Nº E-01/060/2603/2016 - DEFIRO** o Abono Permanência, instituído pelo art. 2º, I a III da EC nº 41/2003, com base na instrução processual, a que faz jus, o servidor **JORGE LUIZ DE FARIA**, Contador I, matrícula 2606-2, Id. Funcional 2060085-2, com validade a partir de 24/08/2013.

**PROC. Nº E-01/060/2933/2016 - INDEFIRO** o Abono Permanência, com base na instrução processual, em nome do servidor **RICARDO TAVARES DA SILVA**, Agente Previdenciário, matrícula 2881-1, Id. Funcional 20605960, por não cumprimento dos requisitos legais.

**DE 14/07/2016**

**PROC. Nº E-01/060/2605/2016 - INDEFIRO** o Abono Permanência, com base na instrução processual, em nome do servidor **JOÃO BATISTA MOTA**, Agente Previdenciário, mat. 2741-7, ID. 2060124-7, por não cumprir os requisitos legais.

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO DO GERENTE**

**DE 12/07/2016**

**PROC. Nº E-01/751.873/1986 - LUIZ ANTÔNIO NUNES DE SANT'ANNA**, Técnico Previdenciário, matrícula 2835-7, ID. Funcional 32149638. **DEFIRO** 06 (seis) meses de Licença Prêmio, referentes ao 4º e 5º quinquênios (período base 20/01/2003 a 16/01/2013), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, bem como a retificação do período abaixo: 1º quinquênio - período base 16/01/1981 a 14/01/1986 para 16/01/1981 a 15/03/1986; 2º quinquênio - período base 15/01/1986 a 12/01/1991 para 16/03/1986 a 21/04/1991. Tomando sem efeito os Despachos de 10/02/1987 e de 07/02/1991, publicados no D.O. de 19/02/1987 e de 20/02/1991, respectivamente.  
Id: 1970964



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).  
Assinado digitalmente em Sábado, 16 de Julho de 2016 às 01:15:33 -0300.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/008/3320/2016** - GISSELE BARBOSA FIALHO, ID Funcional 37935526, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/3610034/2002** - JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS MONTEIRO, ID Funcional 40383369, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 3860 (Prefeitura Municipal de Itaboraí).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/007/105448/2018** - MARCIA ALEIXO GOMES, ID Funcional 36740462, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 209.337-5 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº SEI-030043/002965/2021** - ELIANE PITANGA MARTINS FERNANDES, ID Funcional 35774959, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de 1ª à 4ª série, matrícula 3823-7/1 (Prefeitura Municipal de Bom Jardim).

**PROCESSO Nº SEI-030038/004722/2021** - CARLOS ALBERTO BARBOSA, ID Funcional 36465950, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 173.204-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/810533/2008** - LILIANE AMITRANO DE ALENCAR IMBASSAHY, ID Funcional 43259448, Professor Inspetor Escolar, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Especialista, matrícula 254077 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

**PROCESSO Nº SEI-030033/004191/2021** - IASMIM EMILIA DA SILVA BARROS, ID Funcional 50968423 Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 306.729-5 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/005/3073/2019** - SIMONE PESSOA GOMES, ID Funcional 43923879, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 693714 (Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

**PROCESSO Nº SEI-030037/002582/2021** - RENATA DE MELLO MOURÃO, ID Funcional 43274668 Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I Educação Física, matrícula 264.221-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/11200985/1998** - ALINE CARVALHO DE OLIVEIRA SOARES, ID Funcional 40674347, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) - Ativo e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) - Ativo.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/012/100633/2018** - MARGARET ROSE FREIRE DE ANDRADE, ID Funcional 40600530, Professor Docente II, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a" da CRFB/1988.

**PROCESSO Nº SEI-360023/000548/2021** - CARLOS ANDRÉ BUENO KLOUDA, ID Funcional 29283558, Perito Legista, vínculo 1 (SEPOL) e Professor de Magistério Superior, matrícula 1522284 (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ).

LÍCITA a acumulação de cargos pelo servidor, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "b" da CRFB/1988.

**PROCESSO Nº SEI-270072/000222/2021** - TATIANA BRASIL PINHEIRO, ID Funcional 25877054, Major BM - Dentista, vínculo 1 (CBMERJ) e Cirurgião Dentista, matrícula 228.872-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA a acumulação de cargos pela servidora, conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, da CRFB/1988 em conjunto com o artigo 42 do mesmo diploma legal e ainda, com o artigo 142, §3º, VIII, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 77 de 2014.

**PROCESSO Nº SEI-030034/002218/2021** - ANA LUCIA OLIVEIRA, ID Funcional 40741567, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Agente de Saúde Pública, vínculo 2 (SES).

ILÍCITA a acumulação de cargos pela servidora, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

DE 09.05.2022

**PROCESSO Nº SEI-E-12/224/05/2019** - TORNO SEM EFEITO o despacho de 17/12/2020, que declarou ILÍCITA a acumulação de cargos, em nome ALINE SOUZA DA SILVA TAVARES, ID Funcional 42039819, publicado no DOERJ de 30/12/2020.

Id: 2392377

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 02.05.2022

**PROCESSO Nº SEI-E-04/16100011409/2018** - MANTENHO o despacho em fls. 19, publicado no DO de 10/04/2019, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor ELMA DE SOUZA, ID Funcional 2150263, Administrador, vínculo 1 (RIOPREVIDÊNCIA) e Administrador, matrícula 637085 (Ministério da Saúde). Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG Nº 109, de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, AUTOMATICAMENTE, na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, na forma de Recurso Administrativo àquele Conselho, ressaltando que não fora requerido efeitos suspensivos ao referido pedido de reconsideração, e não fora vislumbrada as condicionantes do artigo 58 da Lei nº 5.427 de 2009, sendo assim, afastado a atribuição dos efeitos suspensivos de ofício e quanto a possibilidade de novo requerimento, para essa instância, houve preclusão, conforme artigo 23 da Lei 5.427 de 2009.

DE 09.05.2022

**PROCESSO Nº SEI-030033/002509/2021** - MANTENHO o despacho index 21274883, publicado no D.O. de 13/09/2021 index 22110918, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor ROBSON CESAR REIS, ID Funcional 43589537, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 16838 (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ). DEFIRO O PEDIDO DE EFEITOS SUSPENSIVOS AO RECURSO, tendo em vista a natureza da acumulação em tela não gerar o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme o preceito do artigo 58 da lei 5.427/2009. Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG nº 109, de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, AUTOMATICAMENTE, na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, como Recurso Administrativo àquele Conselho.

Id: 2392668

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 12/05/2022

**PROCESSO SEI Nº E-04/LOTARJ/1217/1995** - CONCEDE a contagem de tempo de serviço para fins de licença prêmio, ao servidor DARLAN DA SILVA, Id. Funcional nº 6189288, Técnico de Contabilidade, Nível Médio, Classe III, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, à disposição da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 129, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979 e com fundamento no despacho do Departamento de Gestão de Pessoal e na manifestação da Assessoria Jurídica da LOTERJ, referente ao período de 07/03/2017 a 05/03/2022.

Id: 2392585

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 11/05/2022

**PROCESSO SEI Nº E-04/LOTARJ/366/1992** - CONCEDE para fins de licença-prêmio, a contagem de tempo de serviço, a servidora MÔNICA SANTOS GRILLE RIVEIRO, Id. Funcional nº 618919-9, Técnico de

Contabilidade, Nível Médio, Classe III, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, nos termos do art. 129, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, e com fundamento no despacho do Departamento de Gestão de Pessoal e na manifestação da Assessoria Jurídica da LOTERJ, referente aos períodos de 09/03/2012 à 07/03/2017 e 08/03/2017 à 06/03/2022, no total de 06 (seis) meses.

Id: 2392305

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 11/05/2022

**PROCESSO Nº SEI-150162/000014/2022** - Com base nas informações da Assessoria de Controle Interno (Doc. SEI nº 31993762), APROVO a prestação de contas de adiantamento em nome da servidora ELUAR SOUZA GOMES, Id. Funcional nº 51224968, de acordo com a Lei nº 287, de 04/12/79, com a respectiva baixa na responsabilidade da servidora.

Id: 2392320

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 11/05/2022

**PROCESSO Nº SEI-150162/000005/2022** - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 16.727.386/0001-78, cujo objeto é a despesa com o fornecimento de vale transporte para os servidores ativos da LOTERJ, com fulcro no art. 25, caput do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2392580

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 11/05/2022

**PROCESSO SEI Nº E-04/LOTARJ/195/1992** - CONCEDE o gozo de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor JOSE LUCIANO ISMERIM DE OLIVEIRA, Operador Lotérico, Classe III, ID Funcional nº 6189296, parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, nos termos do art. 97, inciso VI e dos arts. 129, 130, 131 e 135, todos do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, referente ao período de 13/03/1997 a 11/03/2002, a usufruir de 16/05/2022 a 13/08/2022.

Id: 2392308

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 12/05/2022

**PROCESSO Nº SEI-E-04/LOTARJ/264/1992** - CONCEDE a contagem de tempo de serviço para fins de licença prêmio à servidora ROSELLI RUFINO DE ALMEIDA, Id. Funcional nº 6189377, Auxiliar de Apoio Lotérico, Nível Elementar, Classe I, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, nos termos do art. 129, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, e com fundamento no despacho do Departamento de Gestão de Pessoal e na manifestação da Assessoria Jurídica da LOTERJ, referente aos períodos de 22/12/2010 a 20/12/2015 e 21/12/2015 a 18/12/2020.

Id: 2392586

## Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 11.05.2022

**PROCESSO Nº SEI-420001/001277/2021** - ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2022, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ÍTEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CAPACETES PARA MOTOCICLISTAS, em favor do licitante EUROSTAR DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.902.443/0001-66, no valor unitário de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e total de R\$ 504.920,00 (quinhentos e quatro mil novecentos e vinte reais).

Id: 2392462

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 75

DE 02 DE MAIO DE 2022

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 46, de 5 de agosto de 2021; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 23, de 9 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 47, de 6 de agosto de 2021, juntado ao processo SEI-080017/004978/2021,

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Conceder a qualificação definitiva como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, à Sociedade Beneficente Caminho de Damasco - SBCD, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15.

**Art. 2º** - A qualificação acima deferida é restrita para atuação da entidade na área de Hospital Geral de alta complexidade (OSS Hospital Geral), conforme artigo 2º, II, da Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 46/2021.

**Art.3º** - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o §2º, do art.1º, do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º** - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança nas condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022

NELSON ROCHA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2392310

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 10.05.2022

**PROCESSO Nº SEI-360035/000006/2022** - AUTORIZO a cessão da servidora ISABEL ARACOELI ALVES PETRUCCI CONCEIÇÃO, Id. Funcional 50209183, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Executivo, oriundo desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para a Secretaria de Estado da Polícia Civil, a fim de compor a Assessoria de Planejamento e Gestão, a contar da publicação.

Id: 2392306

## Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 377 DE 11 DE MAIO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o processo nº SEI-040172/000058/2022;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam designados para compor a Comissão de Pregão Eletrônico de que tratam os Decretos nº 31.863, 31.864 e 40.497/2007 e a Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2013, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 11/04/2022, os seguintes membros:

**PREGOEIRO:**  
Mônica Macedo Fernandes, ID Funcional nº 4390354-1

**MEMBROS:**  
Andressa Sales De Carvalho, ID Funcional nº 5016093-1  
Gianluca Matheus Burguez Chagas, ID Funcional nº 5082168-7

**MEMBRO SUPLENTE:**  
Tatiana Dolores Coutinho Oliveira De Souza, ID Funcional nº 4318200-3

**Art. 2º** - O pregoeiro será substituído em seus impedimentos legais pela servidora Andressa Sales De Carvalho, ID Funcional nº 5016093-1.

**Art. 3º** - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de controle.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022

LEONARDO LOBO PIRES  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2392376

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 378 DE 11 DE MAIO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o processo nº SEI-040172/000058/2022;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda de que trata o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 11/04/2022, os seguintes membros:

**PRESIDENTE:**  
Mônica Macedo Fernandes, ID Funcional nº 4390354-1

**MEMBROS:**  
Andressa Sales De Carvalho, ID Funcional nº 5016093-1  
Gianluca Matheus Burguez Chagas, ID Funcional nº 5082168-7

**MEMBRO SUPLENTE:**  
Tatiana Dolores Coutinho Oliveira De Souza, ID Funcional nº 4318200-3

**Art. 2º** - O presidente será substituído em seus impedimentos legais pela servidora ANDRESSA SALES DE CARVALHO, ID Funcional nº 5016093-1.

**Art. 3º** - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de controle.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022

LEONARDO LOBO PIRES  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2392375

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 379 DE 11 DE MAIO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o processo SEI-040172/000058/2022;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam designados para compor a Comissão de Pregão Presencial de que tratam os Decretos nº 31.863, 31.864 e 40.497/2007 e a Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2013, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 11/04/2022, os seguintes membros:

**PREGOEIRO:**  
Mônica Macedo Fernandes, ID Funcional nº 4390354-1

**MEMBROS:**  
Andressa Sales De Carvalho, ID Funcional nº 5016093-1  
Gianluca Matheus Burguez Chagas, ID Funcional nº 5082168-7

**MEMBRO SUPLENTE:**  
Tatiana Dolores Coutinho Oliveira De Souza, ID Funcional nº 4318200-3